

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE MOTOS, AUTOMÓVEIS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES À DISTÂNCIA E OUTRAS AVENÇAS.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

(1.1) A ROTA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR EIRELI, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 18.922.927/0001-44, com sede na Av. Anton Von Zubem, nº 2691- Jd. São José, Campinas/SP, prestará ao(a) CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados, os serviços de monitoramento/rastreamento eletrônico do(s) veículo(s) especificado(s) no formulário de contratação de serviços, por meio de rastreador veicular monitorado à distância, bem como permitirá ao (a) CONTRATANTE visualizar, por meio da internet, com acesso pelo site www.rotarastreia.com.br., a localização do veículo monitorado/rastreado, podendo ainda haver a contratação de serviços de assistência discriminados no MANUAL DO USUÁRIO.

CLÁUSULA 02 – DOS SERVIÇOS

(2.1) O SISTEMA RASTREADOR é aquele que permite a seu usuário requerer da Central de Operações da CONTRATADA a geração de mapas suficientes para indicar o local no qual o veículo, parado ou em movimento, se encontra, cujo monitoramento/rastreamento é feito remotamente por meio do equipamento instalado no veículo do(a) CONTRATANTE, dentro do território nacional. Caso tenha sido contratado o serviço de bloqueio, este também será feito pelo sistema rastreador.

(2.2) O equipamento será cedido em comodato ao(a) CONTRATANTE pela CONTRATADA, com todos os componentes necessários à execução dos serviços de monitoramento/rastreamento veicular objeto deste instrumento, cujo detalhamento está no formulário de contratação dos serviços.

(2.3) O rastreador poderá eventualmente causar o descarregamento da carga da bateria, cujo carregamento se dá com o veículo em funcionamento. Neste caso a CONTRATADA não se responsabiliza pelo bom funcionamento do equipamento, sendo de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, manter o funcionamento e a conservação do veículo.

(2.4) O(A) CONTRATANTE poderá através do acesso via web (internet) visualizar a localização do veículo monitorado/rastreado por meio de link fornecido pela CONTRATADA.

(2.5) Para a transmissão dos sinais destinados ao rastreamento e ao bloqueio, este último quando contratado e solicitado pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA utilizará sistemas de comunicações diversos, individualmente ou de forma combinada, tais como rádio frequência, telefonia móvel e/ou sistema satelital. Vide cláusulas 3.2, 3.3 e 3.3.1

(2.6) O sistema se apoia nos canais de comunicação, no funcionamento eletrônico e no funcionamento da aparelhagem que foram cedidos em comodato ao(a) CONTRATANTE. Desta maneira, deve haver sempre a manutenção pelo (a) CONTRATANTE do Sistema, para sua conservação e funcionamento, executando, mensalmente, um teste obrigatório e gratuito.

(2.7) **Fica expressamente esclarecido que a disponibilidade dos serviços pela CONTRATADA não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato ou apólice de seguro, não havendo e não implicando garantia securitária, indenizatória ou de qualquer outra natureza para o(a) CONTRATANTE,**

nem para usuários autorizados, condutores, veículos ou terceiros. Consequentemente, deverá o(a) CONTRATANTE, se assim o desejar, e por sua conta e risco exclusivos, contratar separadamente um seguro com companhia seguradora de sua preferência.

(2.8) Especialmente para o caso de MOTOS a CONTRATADA esclarece que os índices de recuperação são inferiores aos divulgados para outros tipos de veículos em razão da maior possibilidade de ocultação e remoção do bem, mesmo quando efetivamente bloqueado.

(2.9) Os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas poderão ser contratados com custo adicional e estão discriminados no MANUAL DO USUÁRIO.

CLÁUSULA 03 - LIMITAÇÕES DO PRODUTO E DO SERVIÇO

(3.1) Este sistema não é infalível, pois a natureza móvel do veículo não será modificada pelo seu efetivo rastreamento e/ou bloqueio, não sendo o equipamento apto a impedir que haja a consumação de furto ou roubo do próprio bem, ou ainda, que se efetive a subtração de partes do bem, acessórios ou eventual carga transportada pelo veículo rastreado.

(3.2) A CONTRATADA garante que, acionada por meio de sua Central de Operações, emitirá sinais para conexão com o sistema de rastreamento do veículo, não podendo, porém, garantir que referidos sinais enviados ao equipamento receptor serão recebidos, em razão de o serviço estar sujeito a limitações de correntes de interferências oriundas de topografia, relevo e condições atmosféricas, os quais poderão ocasionar “áreas de sombra”.

(3.3) **Para efeitos deste Contrato, área de sombra é aquela na qual o sinal emitido pela CONTRATADA fora afetado pela ausência de elementos capacitadores da disseminação dos sinais enviados ou pela presença de interferências variadas (eletromagnéticas, de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.), não sendo possível, portanto, garantir eficiência plena do sistema, aceita desde já pelo(a) CONTRATANTE, que em hipótese alguma caberá qualquer responsabilização à CONTRATADA quanto à não execução do serviço contratado caso ocorra alguma das circunstâncias acima mencionadas, bem como eventuais falhas no sistema de segurança, quer por má utilização, mau funcionamento ou ainda por alteração nas características originais do produto, tampouco quanto a perdas e danos ou lucros cessantes do(a) CONTRATANTE que possam ser eventualmente atribuídos à CONTRATADA.**

(3.4) A prestação de serviço de busca terrestre, que durará até 30 (trinta) minutos deverá obedecer à regulamentação especificada pelos órgãos de controle. O serviço terrestre está condicionado a buscas de acordo com o informado pelo(a) CONTRATANTE à Central de Operações da CONTRATADA no momento do furto ou roubo. As equipes de busca não adentrarão em regiões inacessíveis por qualquer circunstância, tais como as com ALTOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA e ALTO RISCO, sendo certo que, a prestação de serviços de apoio terrestre não possui poder de polícia, devendo a comunicação de o incidente ser feita pelo(a) CONTRATANTE às autoridades competentes.

(3.4.1) **É responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE informar as autoridades policiais quanto ao fato e a localização do veículo.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE MOTOS, AUTOMÓVEIS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES À DISTÂNCIA E OUTRAS AVENÇAS.

(3.4.2) O (A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a também informar a localização do veículo monitorado às autoridades policiais, caso entenda que seja para segurança tanto do(a) CONTRATANTE, ou até mesmo da CONTRATADA, em situações de perigo iminente, seja em razão de outras situações de interesse público.

CLÁUSULA 04 – VIGÊNCIA/RESILIÇÃO/RESCISÃO

(4.1) O presente Contrato terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da instalação do rastreador veicular.

(4.2) Decorrido o prazo de vigência de 12 (doze) meses, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado e poderá ser resiliado (cancelado unilateralmente) por qualquer das Partes a qualquer tempo. Para tanto, a Parte interessada na resilição unilateral deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(4.3) Em caso de cancelamento antes do decurso de 12 (doze) meses de vigência do contrato, independentemente da causa, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente à taxa de desinstalação do equipamento de rastreamento veicular, conforme tabela da própria CONTRATADA, vigente à época, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor que seria devido até o final do prazo de vigência.

(4.3.1) O(A) CONTRATANTE, nos casos de resilição por sua iniciativa ou causa, deverá pagar o valor integral do serviço de instalação e/ou reinstalação do equipamento de rastreamento veicular à CONTRATADA, independentemente do prazo de vigência.

(4.4) O presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido a qualquer momento, independentemente de interpelação, notificação ou aviso, ressalvado às partes o recebimento de eventuais valores pendentes de uma a outra, nas seguintes hipóteses:

a) se constatado que o(a) CONTRATANTE modificou indevidamente as características técnicas do equipamento e seus dispositivos com prejuízo ao serviço de monitoramento/rastreamento eletrônico e acesso via web;

b) se o(a) CONTRATANTE, quando solicitado pela CONTRATADA, recusar-se a comparecer na assistência técnica da CONTRATADA ou receber seu técnico para sanar a irregularidade identificada;

c) se o(a) CONTRATANTE não mantiver atualizado, junto à CONTRATADA, seus dados cadastrais, notadamente os necessários ao seu imediato contato telefônico em caso de emergência;

d) se o(a) CONTRATANTE deixar de pagar as prestações no vencimento acordado, oportunidade em que a CONTRATADA poderá cancelar o contrato sem qualquer aviso e consequentemente a prestação de serviços, bem como realizará a retirada do(s) equipamento(s) de sua propriedade, sem prejuízo da obrigação do(a) CONTRATANTE em ressarcir-lhe as perdas e danos que venham a ser apuradas, além das multas contratuais previstas neste instrumento;

e) se o(a) CONTRATANTE omitir informações de interesse da CONTRATADA e necessárias à execução dos serviços prestados, quando estas lhe forem solicitadas;

f) se, após a contratação do(s) serviço(s), for constatado que o veículo não possui as condições físicas e de conservação mínimas necessárias que permitam a perfeita instalação do

equipamento com todos os seus componentes;

g) em decorrência da utilização do serviço de forma fraudulenta ou de maneira distinta daquelas estipuladas neste instrumento; e infração, total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição contida neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA 05 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO

(5.1) A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, o que se dará nas ocasiões que julgar necessárias, de acordo com seus critérios técnicos, e caberá ao(a) CONTRATANTE, após prévio aviso formal da CONTRATADA, disponibilizar o acesso aos equipamentos.

(5.1.1) O(A) CONTRATANTE permitirá o acesso dos prepostos da CONTRATADA desde que devidamente identificados, os quais realizarão os serviços de manutenção dos equipamentos e seus componentes/acessórios de segurança.

(5.2) Fica vedado ao(à) CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros por ele(a) designados, a execução de serviços de manutenção, reparo e/ou quaisquer modificações dos dispositivos e equipamentos cedidos em comodato sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATADA. O mesmo se aplica na hipótese do(a) CONTRATANTE desejar instalar dispositivos adicionais aos fornecidos pela CONTRATADA, pelo que arcará o(a) CONTRATANTE com os respectivos custos, e tal deverá ocorrer sob orientação e supervisão da CONTRATADA, de modo a evitar interferências ou danos ao perfeito funcionamento do sistema de monitoramento/rastreamento ora contratado.

(5.3) Ocorrendo problemas nos equipamentos cedidos em comodato que alterem o seu perfeito funcionamento, deverá o(a) CONTRATANTE encaminhar o veículo até uma assistência técnica da CONTRATADA para os devidos reparos sem qualquer ônus para este(a) no caso de mão de obra, reposição de peças ou do próprio equipamento, exceto nas hipóteses do item 5.4 abaixo.

(5.4) O(A) CONTRATANTE, tendo procedido de maneira culposa ou dolosa, arcará com todos e quaisquer custos despendidos pela CONTRATADA para reparo ou reposição dos dispositivos danificados, inclusive com os de mão de obra e taxa de visita técnica entre outros.

CLÁUSULA 06 – RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE PELO EQUIPAMENTO CEDIDO EM COMODATO

(6.1) A CONTRATADA cederá ao(à) CONTRATANTE, em comodato, os equipamentos discriminados no respectivo formulário (com todos os seus componentes) necessários à execução dos serviços de monitoramento/rastreamento eletrônico e acesso via web, objeto deste instrumento.

(6.1.1) A CONTRATADA cederá ao(à) CONTRATANTE, em comodato, 01 (um) único equipamento para cada veículo indicado pelo(a) CONTRATANTE.

(6.2) O(A) CONTRATANTE reconhece a plena propriedade da CONTRATADA sobre os equipamentos cedidos em comodato, pelo que se obriga expressamente a devolvê-los quando findo ou rescindido o presente instrumento, bem como a defender os direitos da CONTRATADA sobre eles, a qualquer tempo e contra quaisquer turbações a sua perfeita integridade e funcionamento.

(6.2.1) O CONTRATANTE declara ciência e concordância

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE MOTOS, AUTOMÓVEIS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES À DISTÂNCIA E OUTRAS AVENÇAS.

que constitui sua obrigação realizar o pagamento do serviço de instalação e/ou desinstalação de equipamentos cedidos em comodato, conforme tabela de preços da CONTRATADA vigente à época.

(6.3) O(A) CONTRATANTE deve zelar pela integridade dos equipamentos cedidos a ele(a) em comodato, e deverá utilizá-los de acordo com as recomendações do fabricante e da CONTRATADA, e exclusivamente para a finalidade desta contratação.

(6.4) A não devolução do(s) equipamento(s) quando rescindido/resilido o presente contrato, ou ainda em decorrência da sua inutilização, destruição, deterioração, cessão, roubo ou furto que o(a) CONTRATANTE tenha concorrido com ação ou omissão culposa, obriga o(a) CONTRATANTE ao pagamento integral do(s) valor(es) do(s) equipamento(s) e seus componentes, conforme tabela de preços vigente da CONTRATADA.

(6.5) Na hipótese de negar-se o(a) CONTRATANTE a devolver o(s) equipamento(s) cedidos em comodato em no máximo 05 (cinco) dias úteis ao encerramento do contrato, assistirá a CONTRATADA o direito de:

a) em razão da mora incorrida pelo(a) CONTRATANTE, gerar boletos de cobrança dos valores atinentes do(s) equipamento(s) e seus componentes conforme tabela de preços vigente, podendo levá-los à protesto, com a consequente inscrição do nome do(a) CONTRATANTE nos órgãos de restrição ao crédito;

b) o(a) CONTRATANTE automática e imediatamente constituído(a) em mora, pelo que, com base no artigo 582 do Código Civil, fica obrigado ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por dia à CONTRATADA, atualizado pelo IGPM/FGV desde a data de assinatura do presente contrato, a título de aluguel pelo(s) equipamento(s) não restituídos à CONTRATADA, obrigação esta que permanecerá enquanto o(s) bem(ns) estiver(em) na posse do(a) CONTRATANTE ou até que pague o valor atinentes a novos equipamentos.

c) sem prejuízo da CONTRATADA acionar judicialmente o(a) CONTRATANTE visando, inclusive, reintegração de posse e recebimento dos valores a título de aluguel (item 6.5, "b").

CLÁUSULA 07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(7.1) A CONTRATADA manterá Central de Operações específica para atendimento de comunicados de furto ou roubo, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados, com pessoas habilitadas para oferecerem o respectivo atendimento.

(7.2) Manter serviço específico de atendimento ao consumidor para oferecer informações e orientações sobre instalação, assistência técnica do produto dentro e fora da garantia, transferências de titulares ou de veículos, desinstalação e outros que decorrerem da relação firmada. Estes atendimentos serão prestados somente em dias úteis e horário comercial.

(7.3) A CONTRATADA instalar o sistema no veículo do(a) CONTRATANTE, fazendo um checklist na entrada do veículo, na presença do(a) CONTRATANTE ou de pessoa por este indicada, bem como, após a instalação executar um checklist de saída, a fim de apurar eventual dano causado ao veículo na instalação do sistema, preservando interesses de ambas as partes.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(8.1) O(A) CONTRATANTE deverá comparecer a unidade da CONTRATADA para a instalação dos equipamentos, que poderá também ser instalado em domicílio, caso acordado previamente entre as Partes. Neste ato, será realizado checklist (avaliação do estado geral do veículo) na presença do(a) CONTRATANTE, ou de pessoa por este indicada, por meio de técnicos diferentes, antes e após a instalação do sistema, com a finalidade de atestar o pleno funcionamento dos equipamentos e do veículo.

(8.2) A manutenção do sistema e seus acessórios instalados são obrigação do(a) CONTRATANTE, que deve, para tanto, fazer um (um) teste mensal obrigatório em referido Sistema e seus acessórios instalados, devendo para tanto contactar a Central ou levar o veículo em que instalado o equipamento na sede da CONTRATADA. A falta de acompanhamento do perfeito funcionamento do sistema aumenta o risco de perda do bem, sem qualquer culpa ou dolo da CONTRATADA.

(8.3) O(A) CONTRATANTE fica obrigado a comunicar/notificar imediatamente qualquer ocorrência de furto ou roubo às autoridades policiais, bem como À CONTRATADA, através da sua Central 24 horas, ocasião em que será solicitada a confirmação de alguns dados cadastrais do(a) CONTRATANTE, para sua própria segurança e será dado início ao atendimento.

(8.4) O(A) CONTRATANTE é responsável pelo acionamento e a contratação do serviço de guincho, arcando com todas as despesas de locomoção do veículo até a finalização da ocorrência.

(8.5) Com a recuperação do veículo, o (a) CONTRATANTE deverá comparecer a uma unidade de atendimento da CONTRATADA com o mesmo para avaliar as condições dos equipamentos, para verificação de possíveis danos a sua instalação.

(8.5.1) Constatados danos aos equipamentos ou a ausência de quaisquer componentes do sistema, será procedida a troca ou reposição pela CONTRATADA, cujos custos serão do(a) CONTRATANTE e seguirá tabela vigente.

(8.6) Eventuais modificações feitas no veículo, em especial as decorrentes da adoção de sistemas alternativos de alimentação de combustível (instalação de kit gás, por exemplo), eventuais reparos mecânicos ou elétricos, deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATADA, com o fim de se evitar prejuízo nos serviços ora contratados.

(8.7) A falta de teste mensal pode resultar na desconfiguração eletrônica do Sistema por falta de uso. Assim o CONTRATANTE deve ficar ciente de que, para a reconfiguração, poderá ser necessário o uso do serviço de assistência técnica, podendo arcar com todas as despesas inerentes, em razão de descumprimento do previsto no item 8.2.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA

(9.1) A garantia do sistema rastreador é de 06 (seis) meses contados da data da instalação, incluindo-se neste período a garantia legal, de responsabilidade da CONTRATADA.

(9.2) A garantia de fábrica é restrita a defeitos comprovados de fabricação ou de material, excluindo-se da referida garantia o uso inadequado e a exposição a mecanismos danificadores.

(9.3) A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade em caso de uso inadequado do Sistema,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE MOTOS, AUTOMÓVEIS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES À DISTÂNCIA E OUTRAS AVENÇAS.

como: acionamento incorreto ou não autorizado do mecanismo contratado; danificação por acidente de qualquer natureza (colisões/capotamento e outros); ação da água (enchentes, uso fora das condições normais de estrada - "desligado - Road"); fogo; uso fora das condições climáticas (exposição a temperaturas acima de 65° e abaixo de 0° Celsius); fiação ou cabos cortados pelo(a) CONTRATANTE e/ou terceiros; derramamento ou infiltração de produtos químicos ou outras ações que possam afetar o sistema; defeitos de corrente de tensão elétrica não adequada (bateria velha/inadequada); inversão de polaridade; desgaste natural das peças; violação da aparelhagem ou de suas conexões; adaptações de peças ou acessórios; bem como por casos de força maior ou causas atribuíveis a terceiros que afetem direta ou indiretamente o adequado funcionamento do sistema.

(9.4) Caso a CONTRATADA não possua assistência técnica em alguma região, o(a) CONTRATANTE poderá ser atendido pela CONTRATADA na região mais próxima ou optar pelo atendimento em domicílio arcando, neste caso, com as despesas relativas à locomoção do técnico e com o reparo do sistema, caso esteja fora da garantia.

(9.5) Durante o período de garantia do Sistema, eventuais reparos, substituições de peças ou de todo o Sistema será gratuita, respondendo o(a) CONTRATANTE APENAS pela taxa de locomoção do técnico, caso opte por receber a assistência técnica em local de sua escolha. Excetua-se desta cláusula o atendimento em locais de alta periculosidade que possam colocar em risco a integridade física do técnico, caso em que este não será alocado.

(9.5.1) Caso o CONTRATANTE opte pelo atendimento em local de sua escolha e não seja constatado o vício do Sistema, o CONTRATANTE deverá pagar a taxa de visita, a qual corresponde à somatória do valor da prestação de serviços e a taxa de locomoção do técnico.

(9.6) Para o Sistema fora do período de garantia, cobrar-se-á a mão de obra para reparo, peças de reposição do Kit e taxa de visita.

(9.7) No caso de reparo do Sistema fora do período de garantia será fornecido ao(a) CONTRATANTE orçamento prévio, por escrito, válido por cinco (cinco) dias.

(9.8) O(A) CONTRATANTE deverá manter condições básicas de funcionamento do veículo para que possa ser efetuado o reparo do Sistema, estando esse dentro ou fora do período de garantia, tendo em vista que a CONTRATADA é responsável somente pelo reparo/assistência técnica do Sistema.

CLÁUSULA 10 - SERVIÇOS EXCEDENTES

(10.1) Serviços considerados excedentes serão cobrados separadamente, tais como: (i) a transferência do Sistema de um veículo para outro; (ii) a transferência de titularidade do contrato; (iii) os comandos (sinais) para bloqueio e desbloqueio do veículo não decorrente de comunicação de roubo ou de furto; (iv) testes que excedam o limite contratual; (v) desativação do antifurto via central de operações.

(10.2) O custo de cada um dos serviços e a forma de pagamento, sempre será informado pela CONTRATADA ao(a) CONTRATANTE, por meio da Central de Operações, no momento da solicitação da prestação dos serviços, de acordo com o preço constante da tabela vigente à época.

(10.3) O SISTEMA RASTREADOR SÓ PODE SER TRANSFERIDO DE MOTO PARA MOTO, SENDO

IMPOSSÍVEL A TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RASTREADOR INSTALADO EM MOTOS PARA AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS OU CAMINHÕES, BEM COMO O INVERSO.

CLÁUSULA 11- PAGAMENTO

(11.1) O(A) CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços, objeto do presente contrato, o valor especificado no "FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS", reajustado anualmente e de forma automática de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice econômico que venha a substituí-lo.

(11.1.1) A primeira mensalidade que será calculada "*pro rata die*" será paga pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA, relativamente a prestação de serviços objeto do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste. As demais mensalidades vencerão no mesmo dia do pagamento da 1ª parcela, nos meses subsequentes.

(11.2) A falta de pagamento da mensalidade ou do serviço de instalação e/ou reinstalação no dia avençado, implicará na cobrança, pela CONTRATADA, de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1,19% (um vírgula dezenove por cento) a.m., acrescido de correção monetária pelo INPC, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente previstas.

(11.3) O não recebimento dos boletos referentes a cobrança da aquisição do sistema e/ou a mensalidade da prestação de serviço até a data do vencimento não exime o(a) CONTRATANTE da obrigação de pagar, devendo este entrar em contato imediato com a Central de Operações da CONTRATANTE caso não o receba até 02 (dois) dias antes do prazo para pagamento, sob pena de suspensão da prestação de serviços de bloqueio e todos os demais serviços que decorram do presente contrato.

(11.2) A partir do dia contado da data da assinatura do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a pagar a mensalidade referente ao serviço de monitoramento prestado no mês anterior ao vigente. A prestação de serviços poderá ser contratada com desconto, em razão do pagamento antecipado, na forma de pacotes promocionais.

(11.3) A partir do 5º (quinto) dia de atraso TODOS OS SERVIÇOS ESTARÃO SUSPENSOS e, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso o(a) CONTRATANTE será desabilitado da base da CONTRATADA e o contrato CANCELADO, permanecendo obrigação de pagamento dos valores vencidos e não quitados, sem prejuízo das demais disposições de rescisão contratual.

(11.4) CONTRATANTE poderá ser reabilitado na base da CONTRATADA mediante o pagamento dos valores vencidos e não quitados e de uma taxa de reabilitação, cujo valor será informado ao CONTRATANTE por meio da Central de Operações da CONTRATADA. A reabilitação fica condicionada ao comparecimento do(a) CONTRATANTE a uma das unidades da CONTRATADA para avaliação do Sistema e durante o período de desabilitação nenhum serviço será devido.

(11.5) Na hipótese de reincidência de atrasos, a CONTRATADA poderá, independentemente da cobrança da multa, cancelar o contrato.

(11.6) Os valores relativos aos serviços ora contratados incluem os tributos incidentes à época da assinatura do

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE MOTOS, AUTOMÓVEIS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES À DISTÂNCIA E OUTRAS AVENÇAS.

presente instrumento. Eventuais majorações ou criação de novos tributos implicarão revisão automática dos preços, a partir da vigência dos novos encargos, sem que isto possa ser considerado reajuste de valores.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

(12.1) Salvo expressa disposição em contrário, todos os prazos e demais obrigações contratuais vencem-se independentemente de aviso ou interpelação, e os dias mencionados, compreendem-se como corridos.

(12.2) A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

(12.3) O(A) CONTRATANTE declara estar devidamente instruído pela CONTRATADA quanto à forma e condições de utilização do sistema contratado, bem como declara que tomou conhecimento prévio do inteiro teor do contrato ora subscrito.

(12.4) O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se do envio de e-mails, sms, torpedos, para oferecer-lhe produtos, serviços ou vantagens que irá disponibilizar no mercado de consumo, bem como para lembrá-lo de seus deveres contratuais de testes, pagamento em dia, sempre objetivando aprimorar a relação entre as partes.

(12.5) As partes que assinam o presente declaram que possuem plena capacidade civil para tanto, sem qualquer impedimento legal, bem como estão imbuídas de plenos poderes e devidamente autorizadas por todos os respectivos atos societários para tanto. A assinatura do formulário de contratação dos serviços formaliza assim o ora contratado e o torna obrigação legal, válida e vinculativa das partes ao presente contrato, exequível de acordo com os seus termos e legislação pertinentes.

(12.6) Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

(12.7) O presente instrumento obriga as partes signatárias, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

(12.8) A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento e seus anexos não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

(12.9) Qualquer alteração nas disposições contidas no presente contrato e seus anexos somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada mediante aditamento contratual escrito, firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato

CLÁUSULA 13- DO FORO

(13.1) Fica eleito o Foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento e referida contratação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.